



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 31/2022

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COBRE SUL MINERACÃO LTDA			CPF/CNPJ: 34.264.580/0001-46		
Endereço: FAZENDA SANTO ANTÔNIO			Bairro: Zona rural		
Município: COROMANDEL	UF: MG		CEP: 38.550-000		
Telefone: (34)3821-7476 (34) 3061-7283	E-mail: VERA@GIACAMPOS.COM.BR				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: MÁRCIO BOAVENTURA DE SOUZA / VALDIR PEREIRA BORGES			CPF/CNPJ: 151.189.591-87 / 006.725.056-49		
Endereço: RUA PADRE ANTÔNIO DIAS, 790 / RUA JOAQUIM O. DE BRITO 390			Bairro: JARDIM CÉU AZUL / CIDADE JARDIM		
Município: PATOS DE MINAS / PATROCÍNIO	UF: MG		CEP: 38.706-156 / 38.747-054		
Telefone: (34)3821-7476 (34) 3061-7283	E-mail: ERA@GIACAMPOS.COM.BR				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDAS BONITO DE CIMA SOBRO LAJE			Área Total (ha): 319,195		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.311; 15.739			Município/UF: COROMANDEL / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG.3119302-9256-8592.4249.49C8.8993.B6B5.F20E.F3FD e MG-3119302-2B3D.31AB.0A3C.491B.A73F.5DDB.3DEC.EC49					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,00038		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00038	ha	23k	Pto 1= 291.923	Pto 1= 7.951.819
				Pto 2= 291.911	Pto 2= 7.950.456
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		captação de água		0,00038	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	---		---	0,00038	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
não se aplica	---		---	---	

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2022
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: 02/12/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2022

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), Processo SEI nº 2100.01.0013080/2022-26, apresentado pela COBRE SUL MINERACÃO LTDA, CNPJ 34.264.580/0001-46, que se trata de intervenção ambiental requerida para: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,00038ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção requerida situa em dois imóveis rurais, sendo o imóvel rural, denominado Fazenda Bonito de Cima – Matrícula nº 15.739, com área de 288,32ha pertencente ao Sr. Valdir Borges e o imóvel rural denominado Fazenda Bonito de Cima, Lugar Sobro, Laje, matrícula 16.311 com área de 30,8750ha pertencente ao Sr. Márcio Boaventura de Souza. Ambas propriedades situam na zona rural do município de COROMANDEL / MG, com localização de suas Sedes, respectivamente, nas seguintes coordenadas UTM: Lat. 7952.789 e Long. 292.216 e Lat. 7.950.760 e Long. 292.110, fuso 23K, Datum Sirgas 2000.

Os imóveis estão inseridos no Bioma do Cerrado, localizado na Sub-bacia do Alto Rio Paranaíba (UPRGH PN1) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: foram apresentados dois cadastros ambientais - MG.3119302-9256-8592.4249.49C8.8993.B6B5.F20E.F3FD e MG-3119302-2B3D.31AB.0A3C.491B.A73F.5DDB.3DEC.EC49.

- Área total: 285,8301 ha e 32,5748 [área total indicada no CAR]

- Módulos Fiscais: 7,15 e 0,8100

- Área de reserva legal: 63,7553 ha e 6,5159 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 24,0880 ha e 4,5313 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 145,6772 ha e 19,2956 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 e 3

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações declaradas no CAR não correspondem com as constatações da análise técnica geoespacial, realizada para os imóveis. Apesar de ter sido demarcada o percentual de 20% da área do imóvel como RL, observamos a existência de áreas com coberturas florestais que não foram consideradas como Reserva Legal, deixando-se de atender os critérios técnicos para definição e localização das áreas de RL e de se observar as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade. E, ainda, algumas glebas demarcadas como RL necessitariam de serem recuperadas.

Dessa forma, fica **REPROVADA** a localização da Reserva Legal, apresentada nos CARs, considerando-se a necessidade de retificação dos CARs com redefinição das áreas de RL, observando-se o Art. 26 da Lei 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida é: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de **0,00038ha**.

Da análise das documentações e estudos apresentados verificamos que o objetivo da solicitação, requerida para autorização, refere-se à intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, para atividades de infraestrutura com passagem de tubulação para captação de água, sem a necessidade de corte de vegetação nativa.

A área total requerida para intervenção, de 0,00038ha, está *situado em dois locais distintos, sendo localizado nas seguintes coordenadas UTM: Local 1: X= 291.923, Y= 7.951.819; Local 2: X2= 291.911, Y2= 7.950.456.*

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 734,62** (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,00038ha. Documento nº 141168762227 (**doc. SEI nº 43652556**).

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *alta a muito alta*
- Prioridade para conservação da flora: *muito alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *situada em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade.*
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: : [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: LAVRA ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *não informado*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Também foi analisado as documentações e informações apresentadas nos estudos técnicos e foi verificado que área requerida para intervenção, de **0,00038ha** situada em áreas de preservação permanente – APP, tem como objetivo infraestrutura com a instalação de um sistema de irrigação para lavouras, com passagem de tubulação para captação de água, e, não haverá necessidade de corte de vegetação nativa, para instalação e manutenção das tubulações considerando que o objetivo da intervenção é somente a utilização da área para a passagem das tubulações/encanamentos para captação de água. Da área total de **0,00038ha**, foi requerido **0,00019ha** no imóvel denominado **Fazenda Bonito de Cima** e **0,00019ha** no imóvel denominado **FAZENDAS BONITO DE CIMA SOBRO LAJE**, zona rural do município de COROMANDEL/MG, para o mesmo empreendimento.

Assim, os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *topografia plana, até 10º de inclinação.*
- Solo: latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Sub-bacia Estadual do Rio Santo Antônio do Bonito (PN1), banhado pelo Ribeirão Santo Antônio do Bonito e Rio Santo Antônio.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: possui vegetação do Cerrado.
- Fauna: Na região, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte e não foi apresentado estudo específico sobre a fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado pelo requerente um laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional no qual o responsável técnico, SHINOBU KURIBAYASHI, ART MG20220883957, certificou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção na área de APP,

uma vez que, para que seja possível realizar a atividade de captação de água, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente, para a implantação de uma estrutura para captação de água para irrigação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação realizamos a análise do processo e observamos que o requerimento, para intervenção ambiental, foi do tipo de autorização convencional, por considerar que o requerimento não apresenta informações de atividades sujeitas à Simples Declaração, estabelecido no Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019.

Através da análise remota das imagens de satélites disponíveis foi constatado, que a área requerida para intervenção se trata de área de preservação permanente, margem de curso d'água (córrego/rio), e também foi possível observar que, parte da área requerida, é coberta por vegetação nativa e parte com vegetação rasteira/pastagem. Porém, foi requerido autorização para intervenção na APP somente para a passagem da tubulação de água, captada do Rio, para abastecer as bacias de contenção que alimentam as plantas de beneficiamento da lavra mineral de gemas ornamentais. Com isso, a vegetação nativa existente, em parte do local requerido, ou seja, na borda da calha do rio, deverá ser mantida, sem supressão, considerando espaçamento suficiente para a passagem da tubulação, para captação de água, sem a necessidade do corte de árvores e ou supressão de vegetação nativa.

Dessa forma, como o objetivo da intervenção é somente a utilização da área para a passagem das tubulações/encanamentos para captação de água fica justificado a não necessidade de supressão de vegetação nativa e de indivíduos arbóreos.

Quanto aos aspectos legais verificamos que as intervenções e supressão de vegetação em APP são legalmente admitidas nos casos de utilidade pública, **interesse social** e **baixo impacto**, desde que inexistir alternativa técnica locacional à intervenção, o que foi apresentado pelo requerente. O artigo 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012, disciplinam a esse respeito:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de **interesse social** ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de **baixo impacto ambiental**.

Considerando-se o objetivo da intervenção requerida, "*implantação de instalações necessárias à captação e condução de água*" e *implantação da infraestrutura necessária para condução de água para a atividade de irrigação*, observamos que a atividade requerida é considerada como de "**interesse social**" sendo a intervenção de "**baixo impacto ambiental**", o que justifica a sua intervenção proposta, em área de preservação permanente, nos termos da alínea e, g, inciso II e nos termos da alínea b, inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922 de 16 de 16/12/2013, que assim determina:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II – de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

[...]

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

[...]

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

[...]

b) a **implantação de instalações** necessárias à **captação e condução de água** e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

[...]

Sendo assim, é possível a sugestão de **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para a Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **0,00038ha**, para a passagem dos encanamentos *necessários para captação e condução de água* para irrigação, sendo **0,00019ha** no imóvel denominado **Fazenda Bonito de Cima** e **0,00019ha** no imóvel denominado **FAZENDAS BONITO DE CIMA SOBRO LAJE**, localizados na zona rural do município de COROMANDEL/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Á Intervenção que será realizada é considerada de baixo impacto ambiental e está situada em área de preservação permanente, e, embora não deva ocorrer supressão de vegetação florestal nativa, deverá seguir as seguintes medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação nativa existentes nas margens do rio/córrego;
- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego.

- Intervir somente o necessário para a instalação dos equipamentos que serão utilizados para a captação de água.
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Adotar sempre medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área total de **0,00038ha**, sendo **0,00019ha** no imóvel denominado **Fazenda Bonito de Cima** e **0,00019ha** no imóvel denominado **FAZENDAS BONITO DE CIMA SOBRO LAJE**, localizados na zona rural do município de COROMANDEL/MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta pelo proprietário, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área de 0,00038ha de preservação permanente, situada na margens do curso d'água do mesmo imóvel, próximo do local onde ocorrerá a intervenção, sendo essa área equivalente a 1:1, da área de APP requerida que é de 0,00038ha.

Assim, deverá “realizar a recuperação de uma área de 0,00038ha, conforme proposto no processo (doc. SEI 57717009), tendo como coordenadas de referência X1= 291.909, Y1= 7.951.817; X2= 291.890, Y2= 7.950.446 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo (doc. SEI 57717009), em área de 0,00038ha, tendo como coordenadas de referência X1= 291.909, Y1= 7.951.817; X2= 291.890, Y2= 7.950.446 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio.</i>	<i>Conforme cronograma de execução do PTRF (Início máximo até 6 meses após a obtenção do DAIA)</i>
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente SEI nº 2100.01.0013080/2022-26 . Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará com a comprovação da recuperação total da área.	Semestral no primeiro ano e posteriormente de forma anual até conclusão do projeto.
3	Realizar a retificação dos CARs (MG.3119302-9256-8592.4249.49C8.8993.B6B5.F20E.F3FD e MG-3119302-2B3D.31AB.0A3C.491B.A73F.5DDB.3DEC.EC49), atendendo os critérios técnicos para definição e localização das áreas de RL, observando-se o Art. 26 da Lei 20.922/2013.	60 dias após recebimento da AIA.
4	Não realizar supressão de vegetação nativa, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção em sua borda.	Durante todo o período de instalação e uso da área.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Constar no documento autorizativo: **Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Gerente**, em 28/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57999007** e o código CRC **28B75AFB**.